

LEI Nº 0667/2009

Autoriza o Município a participar da construção ou reforma de calçadas nas vias públicas da cidade e contém outras disposições.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo, sem prejuízo dos serviços públicos, autorizado a participar na construção ou reforma de calçadas em vias públicas da cidade de Água Comprida em frente aos lotes de particulares, edificados ou não.

Art. 2º - Para execução dos trabalhos o Município participará oferecendo servidores para mão de obra, ficando todo material necessário por conta da pessoa solicitante.

Parágrafo único: A solicitação de serviço deverá ser feita pela pessoa interessada, munida de seus documentos pessoais, junto ao setor de protocolo do Município que será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para apreciação e despacho.

Art. 3º - O Departamento de Infra-estrutura será o responsável pelo planejamento, coordenação e execução das tarefas.

Parágrafo Único: O Agendamento de execução das tarefas solicitadas e deferidas levará em consideração as necessidades e prioridades do Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida, 21 de setembro de 2009.

JOÃO ANIVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCYMEIRE F. DE AZEVEDO
Dir. Deptº Adm e Gestão Pública